

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 743, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.

A Mensagem em apreço contém os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário, assinado pelo referido Ministro de Estado e pelo Presidente Executivo da CAF;
- Anexo 1 – Características das Ações da Série 'C' – Corporação Andina de Fomento;

- Convênio Constitutivo da Corporação Andina de Fomento (texto traduzido para o português contendo 60 artigos e mais as Disposições Transitórias e um Anexo);
- Cópia em língua espanhola do Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário e do Convênio Constitutivo da Corporação Andina de Fomento.

O Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário da CAF, objeto de análise desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, é firmado entre a Corporação e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil. São seis as cláusulas pactuadas que definem, em resumo, o seguinte:

1ª) O Brasil subscreve quatro mil e seiscentas e três (4.603) ações da Série “C” de Capital Ordinário da CAF, totalizando quarenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares (US\$ 49.942.550,00)

2ª) As referidas ações serão pagas pelo Ministério em duas parcelas (a primeira – de cerca da metade do valor total – no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar o Convênio, e a segunda, em 12 meses a partir da mesma data).

3ª) As importâncias devidas serão pagas em dólares estadunidenses.

4ª) Caso não haja pagamento no prazo estipulado, o Ministério pagará juros anuais à taxa da Corporação em vigor para empréstimos destinados à execução de projetos.

5ª) As Partes (a CAF e o Ministério) indicam seus respectivos endereços.

6ª) Estabelece que eventuais controvérsias serão resolvidas de comum acordo entre as Partes. E registra local e data de assinatura do Convênio em dois idiomas, português e espanhol.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A Corporação Andina de Fomento - CAF iniciou suas atividades em 1970. É uma instituição financeira de caráter multilateral, integrada pelos cinco países da Comunidade Andina de Nações, bem como por vinte e dois bancos comerciais privados daquela região e ainda oito países extra-regionais.

O Brasil aderiu à CAF em 1995, por meio da compra de 2.700 ações da Série "C", destinada a países extra-regionais. Já em 1998, o Brasil promoveu o primeiro aumento de sua participação acionária na CAF, adquirindo mais 2.512 ações e detendo hoje, portanto, 5.212 ações da Série "C". Ainda conforme a referida exposição de motivos, entre 1996 e 2001 a CAF aprovou financiamentos ao Brasil da ordem de 1 bilhão de dólares para projetos como o gasoduto Bolívia-Brasil e a pavimentação da BR-174, nos Estados de Amazonas e Roraima, bem como para projetos de financiamento do comércio exterior com países da Comunidade Andina.

A área de atuação da Corporação Andina de Fomento, a CAF, braço financeiro da Comunidade Andina, engloba uma região com a qual temos dificuldade para intensificar o relacionamento devido às enormes carências de infra-estrutura. Nossas relações com os países da Comunidade Andina (um bloco regional com mais de 113 milhões de habitantes divididos entre a Bolívia, a Colômbia, o Equador, o Peru e a Venezuela) têm grande potencial de crescimento e são fundamentais para a consolidação de um projeto de integração latino-americana, que não somente constitui objetivo inscrito em nosso texto constitucional (parágrafo único do art. 4º), como é uma alternativa promissora para promover o crescimento do nosso comércio exterior.

Os países integrantes da Comunidade Andina, à exceção do Equador, fazem fronteira com o Brasil e com eles compartilhamos o patrimônio da região amazônica, onde temos interesse em ampliar o desenvolvimento, com preservação do meio ambiente, e abrir novas possibilidades de comércio.

Sabemos das dificuldades que se tem hoje para obter novos recursos no mercado internacional, tanto para investimento em infraestrutura, como para financiamento do comércio exterior. A subscrição de novas ações da CAF permitirá o acesso a recursos significativos e promoverá uma maior aproximação com os demais parceiros da instituição pois seu objetivo é justamente “prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração e o desenvolvimento econômico e social dos Países membros”, como informa a exposição de motivos mencionada acima.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002****(MENSAGEM Nº 743, de 2002)**

Aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora